

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 98/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos – Programas de Garantia do PEAC.

Ass.: Remoção dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV e alteração dos Anexos II e XVI do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS:

- a remoção dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV que tratam de descrição de layouts para envio/recebimento de dados relacionados ao sistema informatizado responsável pelo funcionamento dos Programas de Garantia do PEAC. As informações referentes aos layouts já estão presentes na seção relativa ao FGI PEAC do sítio eletrônico do BNDES através do endereço eletrônico: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>.
- a alteração do Anexo II (Procedimentos Operacionais do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC) retirando as referências aos Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV, substituindo-as por referências ao endereço eletrônico mencionado acima.
- a remoção do Anexo V que trata das Taxas De Equivalência Aplicáveis às Operações Contratadas no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI) até 14 de julho de 2020.
- a alteração do Anexo XVI (Prazos das Operações, Encargo por Concessão de Garantia, Limites de Cobertura de Inadimplência e de Taxa de Juros Média dos Agentes Financeiros), trazendo as informações originalmente contidas no Anexo V e suprimindo a referência a este.

Anexados a esta Circular estão as versões dos Anexos II e XVI do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se o Anexo II do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC divulgado por meio da Circular SUP/ADIG nº 83/2024, de 12.09.2024 e o Anexo XVI do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC divulgado por meio da Circular SUP/ADIG nº 93/2024 de 10.10.2024.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

ANEXO II AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE GARANTIA DO PEAC

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS - FGI NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE GARANTIA DO PEAC

Sumário

1. CONCEITOS	5
2. CONDIÇÕES GERAIS.....	5
2.1. Protocolos de Comunicação	5
2.2. Portal dos Fundos Garantidores	6
2.2.1. Acesso ao Portal	6
2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal	7
2.3. API DOS FUNDOS GARANTIDORES DO BNDES	7
2.4. BNDES Online	7
2.5. Definições Gerais	8
2.5.1. Contagem de Prazos	8
2.5.2. Fluxo de Amortizações	8
3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA	9
3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento	9
3.2. Validação do Arquivo	9
3.2.1. Validação do Formato	9
3.2.2. Validação do Conteúdo	10
3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia	10
3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”.....	11
3.3. Retorno da Crítica	11

3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.411	
4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	12
4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia	12
4.2. Validação do Arquivo	12
4.2.1. Validação do Formato	13
4.2.2. Validação do Conteúdo	13
4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia.....	13
4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”.....	13
4.3. Retorno da Crítica	14
4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos	14
4.5. Aditamento do Contrato Garantido	14
4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre	18
5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	19
5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior	19
5.2. Validação do Arquivo	19
5.2.1. Validação do Formato	19
5.2.2. Validação do Conteúdo	19
5.3. Retorno da Crítica	20
5.4. Retificação dos Informes de Liberações	20
6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE.....	20
7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) E ECG COMPLEMENTAR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	21

8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE”	22
9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA.....	22
9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro	22
9.2. Informe de Amortização Antecipada 23	
9.2.1 Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada	24
9.2.2 Validação do Informe de Amortização Antecipada	24
9.2.3 Processamento dos Informes de Amortização Antecipada	25
9.2.4 Retorno da Crítica	25
9.2.5 Retificação de Informe de Amortização Antecipada	25
9.2.6 Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada	25
10. SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA	25
10.1 Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra	25
10.2 Validação da Solicitação de Honra	26
10.2.1 Validação de Formato	26
10.2.2 Validação de Conteúdo	27
10.2.3 Validação da Cobertura de Inadimplência	27
10.2.4 Processamento das Solicitações de Honra	27
10.2.5 Retorno da Crítica	28
10.3 Substituição de Lote Mensal	28
10.4 Cancelamento de Lote Mensal	28
10.5 Processamento da Solicitação de Honra	28
11. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	29
11.1 Aplicabilidade	29
11.2 Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito	29
11.3 Validação do Informe de Recuperação de Crédito	30
11.3.1 Validação de Formato	30

11.3.2 Validação de Conteúdo	31
11.3.3 Processamento dos Informes de Recuperação de Crédito	31
11.4 Retorno da Crítica	31
11.5 Retificação e Cancelamento de Informes Enviados	31
12. DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO.....	32
13. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO	32
13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito	32
13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada	33
14. DEMAIS ORIENTAÇÕES	35

1. CONCEITOS

A descrição dos procedimentos operacionais para outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC segue as normas do Fundo e da legislação pertinente aos Programas de Garantia do PEAC. Para a definição dos termos utilizados nesta Circular, recomenda-se a leitura do parágrafo segundo do artigo 1º do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito dos Programas de Garantia do PEAC.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações realizadas pelos Agentes Financeiros com recursos originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Repasse.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações com recursos Livres ou Outras Fontes, portanto, **não** originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Crédito Livre.

Os procedimentos para solicitação de outorga de garantia direta e alteração da garantia para operações de Repasse são apresentados nas normas dos respectivos Produtos, Linhas e Programas de financiamento, sendo a solicitação e a contratação de outorga de garantia, assim como sua alteração, realizadas diretamente na plataforma do BNDES Online. Os procedimentos para solicitação e contratação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, assim como sua alteração, estão descritos nos itens 3 a 5 deste documento. Tanto para operações de Repasse como de Crédito Livre, devem ser observadas adicionalmente as condições do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito dos Programas de Garantia do PEAC, inclusive seus anexos, e as circulares e avisos divulgados pelo Administrador do FGI.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Protocolos de Comunicação

A interação operacional entre os Agentes Financeiros e o Administrador do FGI será realizada pelo Portal dos Fundos Garantidores, pela API dos Fundos Garantidores do BNDES e pelo BNDES Online, conforme as situações apontadas neste documento.

No Portal dos Fundos Garantidores, a interação poderá ser realizada em área logada, via envio e recebimento de arquivos ou via telas (interface gráfica), conforme a documentação presente no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Na API dos Fundos Garantidores do BNDES, a interação poderá ser realizada máquina a máquina, por meio de APIs, conforme a documentação presente em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

No BNDES Online, a interação poderá ser realizada via API ou telas, conforme a documentação presente em https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html.

O Portal dos Fundos Garantidores, a API dos Fundos Garantidores do BNDES e o BNDES Online estarão disponíveis aos Agentes Financeiros de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto em feriados nacionais.

2.2. Portal dos Fundos Garantidores

Os procedimentos operacionais relativos à solicitação de honra de garantia, à recuperação de crédito, ao envio e recebimento de relatórios de informações referentes a operações com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, à solicitação de cancelamento de garantia, à obtenção de documento para liquidação de cobrança, ao informe de amortizações antecipadas de operações de Crédito Livre, à consulta de enquadramento de operações de Crédito Livre para solicitação de outorga de garantia, à solicitação de outorga de garantia para Crédito Livre, ao cancelamento da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, ao Informe de Liberação Posterior para Crédito Livre e à alteração da garantia pelo aditamento do contrato garantido em operações de Crédito Livre poderão ser realizados no Portal dos Fundos Garantidores, por meio de (i) uso de telas, ou, em alguns casos, (ii) protocolo via arquivos em lote.

O Portal dos Fundos Garantidores está disponível em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado, a ser acessada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fq2>.

Excepcionalmente, poderão ocorrer indisponibilidades planejadas no Portal para efetuar atualizações do sistema que serão informadas aos usuários por meio da seção “Avisos”.

2.2.1. Acesso ao Portal

O Agente Financeiro habilitado para a contratação de operações com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC deve solicitar a criação de perfil “Agente Master” e senha de acesso mediante o encaminhamento de informações de contato do solicitante ao correio eletrônico agentes.financeiros@bndes.gov.br, informando nome completo, correio eletrônico, cargo, telefone, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e CNPJ da instituição.

O Agente Master será responsável pela gestão dos usuários do Agente Financeiro, devendo utilizar a seção “Gerenciar usuários” para reiniciar senhas de acesso, cadastrar, bloquear ou excluir usuários. Recomenda-se que os Agentes Financeiros tenham no mínimo dois usuários no perfil “Agente Master”.

A gestão de usuários, especificamente, será realizada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fqj>.

Para a alteração das senhas de acesso, deverão ser respeitadas as regras de validação a seguir estabelecidas:

- a) Deverá ter entre 8 (oito) e 12 (doze) caracteres;
- b) Não poderá conter sequências do teclado, alfabéticas ou numéricas;
- c) Não poderá conter o nome do usuário, as palavras “senha”, “password” ou “BNDES”;
- d) Não poderá conter aspas simples ou aspas duplas.

O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados no Portal dos Fundos Garantidores pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

É importante ressaltar que cada Programa de Garantia do PEAC terá área exclusiva no Portal dos Fundos Garantidores. O acesso ao espaço destinado a cada Programa de Garantia do PEAC será feito na tela de início. Cada procedimento listado neste Anexo II deverá ser realizado de forma segregada por Programa de Garantia do PEAC, de modo que não serão aceitos envios referentes a operações de ambos os programas no mesmo espaço no Portal, ou em mesmo arquivo. Por exemplo, para a solicitação de honra de duas ou mais operações em um determinado mês, sendo pelo menos uma operação do Peac-FGI e pelo menos uma operação do Peac-FGI Crédito Solidário RS, duas solicitações de honra deverão ser protocoladas, sendo uma perante o FGI PEAC e uma perante o FGI PEAC Crédito Solidário RS, cada qual em sua respectiva área exclusiva no Portal dos Fundos Garantidores (ou, se mediante API, de forma análoga, também em duas requisições distintas).

2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal

Os Agentes Financeiros podem ainda solicitar acesso ao chamado ambiente de homologação do Portal dos Fundos Garantidores, no qual poderão ser realizados, principalmente, treinamento de usuários, simulações de operações e testes de novas funcionalidades ou modalidades operacionais a serem implementados no sistema, por meio de portal eletrônico na rede mundial de computadores, em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado ao FGI PEAC, a ser acessada por meio do endereço <https://web-h.bndes.gov.br/fg2>.

2.3. API DOS FUNDOS GARANTIDORES DO BNDES

O Roteiro de Acesso à API dos Fundos Garantidores do BNDES e a documentação da API estão disponíveis em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Os procedimentos operacionais previstos nas seções 3 a 5, para as operações de Crédito Livre, e nas seções 9 a 11 deste Anexo aplicam-se de forma análoga à API dos Fundos Garantidores do BNDES, exceto quando disposto em contrário.

2.4. BNDES Online

Os procedimentos descritos na subseção 4.5, especificamente para as operações de Repasse, e na seção 6 serão realizados por meio do BNDES Online, seguindo as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação protocolada se sujeite.

A leitura da documentação presente no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html é imprescindível à operacionalização por meio dessa plataforma.

2.5. Definições Gerais

2.5.1. Contagem de Prazos

Para a contagem do prazo das operações dos Programas de Garantia do PEAC, observar-se-ão as seguintes definições:

- Para operações de Repasse, obedecer-se-á à norma do Sistema BNDES para a operação em questão.

- Para operações de Crédito Livre, o prazo total da operação em meses será determinado como o número de meses completos desde a data da contratação e a data da última amortização. O prazo de carência será dado pelo número de meses completos entre a data da contratação e um mês antes da data da primeira amortização. O prazo de amortização será dado pelo prazo total menos o prazo de carência. Assim, por exemplo, supondo data de contratação em 18/07/2020:

(i) se a última amortização for em 17/10/2021, a operação terá prazo total de 14 meses.

(ii) se a data da última amortização for 18/10/2021, seu prazo total será de 15 meses.

(iii) se a data da primeira amortização for 17/06/2021, seu prazo de carência será de 9 meses.

(iv) se a data da primeira amortização for 18/06/2021, seu prazo de carência será de 10 meses.

No caso de aditamento do contrato garantido, deverão ser observadas as condições e procedimentos descritos na subseção 4.5 e demais normativos aplicáveis aos Programas de Garantia do PEAC.

2.5.2. Fluxo de Amortizações

As referências a informações a serem encaminhadas pelos Agentes Financeiros relativas ao fluxo de amortizações estão baseadas no conceito apresentado de Projeto de Amortizações do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC devendo ser consideradas as parcelas de amortização do principal da operação, não sendo admitido nenhum tipo de atualização financeira do principal para fins da garantia no âmbito do Programa.

Caso ocorra a capitalização de juros no saldo devedor da operação em função de concessão de carência para o pagamento dos juros, seja decorrente de previsão contratual original ou do aditamento do contrato, que resulte em descasamento do principal registrado pelo Agente Financeiro na operação em relação ao principal considerado para fins da garantia no âmbito dos Programas (que não podem contemplar atualização financeira ou incorporação de juros), o Agente Financeiro poderá observar uma das seguintes condições para obtenção do fluxo de amortizações do principal no âmbito do Programa:

(i) multiplicação das parcelas de amortização obtidas a partir da incorporação de juros ao principal pela razão entre principal exigível sem incorporação de juros e principal exigível com incorporação dos juros capitalizados; ou

(ii) divisão do principal, sem qualquer incorporação de juros, igualmente entre as parcelas remanescentes (hipótese restrita a casos em que o Agente Financeiro utilize o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Tabela Price, sendo necessário que nenhuma parcela exigível perante o Tomador do Crédito seja inferior ao valor obtido).

O Agente Financeiro deverá manter registro das apurações e critérios adotados para fins de definição do fluxo de amortização, bem como controlar a apropriação dos recebimentos de forma adequada para informação ao Administrador do FGI, devendo também observar todas as demais condições aplicáveis às operações realizadas no âmbito dos Programas.

3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA

3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento

A Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, sem limite mensal, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Para realizar uma consulta, ao enviar o arquivo de solicitação de outorga de garantia, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Consultar”. Desse modo, o arquivo não será processado como um protocolo de solicitação de outorga de garantia.

O envio do arquivo para consulta de enquadramento não é pré-requisito para o envio de solicitações de outorga de garantia. Trata-se de uma funcionalidade desenvolvida para uso opcional pelos Agentes Financeiros.

Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação. Contudo, não é obrigatório o preenchimento dos dados necessários para o cálculo do ECG na Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia. Caso a solicitação seja feita sem o preenchimento desses campos, o retorno não terá informação a respeito dos valores do ECG.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 mil operações.

3.2. Validação do Arquivo

A validação da consulta de enquadramento será realizada por mecanismo automático do sistema e compreenderá:

3.2.1. Validação do Formato

O arquivo da consulta de enquadramento deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo de consulta não será processado.

3.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 3.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada operação da consulta de maneira independente.

O Agente Financeiro poderá consultar se as operações de um arquivo, caso estivessem sendo submetidas naquele instante ao Administrador do FGI por meio da solicitação de outorga de garantia, seriam validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis aos Programas de Garantia do PEAC conforme dados informados no arquivo¹.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador do FGI descritas nas subseções 3.2.3 e 3.2.4. Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação.

A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não será objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, na Solicitação de Outorga de Garantia nem no Aditamento do Contrato Garantido.

3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações da consulta não ultrapassariam os limites estatutários e regulamentares dos Programas de Garantia do PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

¹ A validação do conteúdo cruza os dados informados com o que seria admissível nas regras de elegibilidade dos Programas de Garantia do PEAC, porém não visa a confirmar se os dados informados são realmente verdadeiros.

3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”²

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

- a) Não ser devedor em operação honrada pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não ter descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC;
- c) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

3.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado na seção 3.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da consulta, a resposta conterá o estado, que indica seu potencial enquadramento naquele instante. Ademais, caso tenham sido fornecidas todas as informações necessárias ao cálculo, também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação³.

Caso a verificação mencionada na seção 3.2 constate erros no conteúdo do arquivo de consulta de enquadramento, o retorno conterá mensagens que discriminarão, na resposta, quais foram os erros identificados.

3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.4

Ficará disponível para consulta pelo Agente Financeiro, em área logada do Portal dos Fundos Garantidores, funcionalidade de extração de lista com as restrições mencionadas na subseção 3.2.4, exceto em relação à “Lista de Trabalho Escravo”. As informações extraídas refletirão as restrições existentes no momento de sua extração, estando essas sujeitas a modificações futuras.

O Agente Financeiro assume responsabilidade pela preservação do sigilo das informações acessadas, devendo preservá-lo de acordo com a classificação de sigilo e legislação aplicável, não podendo utilizar tais informações para outras finalidades que não a operação dos Programas de Garantia do PEAC.

² O BNDES ou os Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC não se responsabilizam por casos de inscrição retroativa ou falha de atualização da lista em questão.

³ Caso aplicável conforme a legislação e regulamentação dos Programas de Garantia do PEAC.

4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia

A solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, dentro do período divulgado pelo Administrador, sendo o prazo para solicitação da outorga de garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da primeira Liberação do crédito pelo Agente Financeiro e também de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da contratação do crédito para operações sem imóveis como garantia ou de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da contratação do crédito para operações com imóveis como garantia. A Liberação deverá ter ocorrido em dia útil. Caso a primeira Liberação ou a data da contratação do crédito ocorram após a data de solicitação de outorga, ambas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de Solicitação de Outorga de Garantia. Para realizar uma solicitação de outorga, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Contratar”.

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de solicitação de outorga, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Caso no arquivo exista qualquer solicitação de outorga de garantia com informações inválidas ou com restrição de limites, o arquivo em questão será integralmente rejeitado.

Será emitida cobrança com o valor total dos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos referentes às operações para as quais a outorga de garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC tenha sido solicitada. A aprovação das outorgas de garantia solicitadas pelo Agente Financeiro estará condicionada ao pagamento do referido boleto, quando aplicável. De maneira análoga, o não pagamento do boleto acarretará o cancelamento de todas as solicitações de garantia cujos valores dos encargos estavam nele incluídos.

Em caso de operação garantida com múltiplas Liberações, os limites e margens necessários para a garantia referente às liberações posteriores serão comprometidos no momento da validação da solicitação de outorga de garantia. O Agente Financeiro terá o dever de informar cada Liberação posterior conforme disposto no item 5 deste documento e pagar o ECG eventualmente devido conforme disposto no item 7. Caso não cumpra essas obrigações, os valores não informados não terão cobertura dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC.

Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, o campo do layout que indica se o Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) deve ser somado ao valor da operação informado terá preenchimento indiferente, podendo ser informada qualquer opção válida.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 mil operações.

4.2. Validação do Arquivo

A validação da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema e compreenderá:

4.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

4.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 4.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada solicitação de outorga de maneira independente.

As informações prestadas no arquivo de solicitação de outorga serão validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis aos Programas de Garantia do PEAC conforme dados informados no arquivo⁴.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador do FGI descritas nas subseções 4.2.3 e 4.2.4.

A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações não ultrapassarão os limites estatutários e regulamentares dos Programas de Garantia do PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

⁴ A validação do conteúdo não visa a confirmar a fidedignidade dos dados informados ao Administrador do FGI pelo Agente Financeiro. É responsabilidade do Agente Financeiro a prestação de informações fidedignas e sua comprovação para fins de auditoria e fiscalização.

- a) Não ser devedor em operação honrada pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não ter descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC;
- c) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

4.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 4.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da solicitação de outorga, a resposta conterá o estado, que indica se a operação está válida ou não. Também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação.

Caso a verificação mencionada no subitem 4.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de solicitação de outorga de garantia, deverá proceder à retificação mediante funcionalidade disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal dos Fundos Garantidores ou por meio de API.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da operação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG adicional, a aprovação da retificação das outorgas de garantia será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta o cancelamento da garantia da(s) operação(ões) a(s) qual(is) seria(m) retificada(s) e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

4.5. Aditamento do Contrato Garantido

Este subitem trata de condições e procedimentos operacionais a serem observados para aditamento dos contratos e alterações em relação à garantia outorgada pelos

Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC anteriormente à solicitação de honra, conforme previsto no § 1º do artigo 11 e no Capítulo X do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, devendo ser observadas suas condições cumulativamente.

Os aditivos aos contratos com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC poderão ser formalizados a partir de 16.09.2020.

No caso de operações de repasse garantidas, deverão ser cumpridas as condições para realização de aditivos aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES e aos Programas de Garantia do PEAC, devendo ser observados os procedimentos operacionais aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES para protocolo.

No caso de operações com recursos livres ou de Outras Fontes, contratadas originalmente em 2020, os aditivos aos contratos com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC deverão ser protocolados pelo Agente Financeiro, por meio do Portal dos Fundos Garantidores: via telas, a partir de 14.10.2020; ou por API, a partir do dia 25.03.2021.

O prazo para protocolo de aditivos é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua formalização.

O aditamento deverá, em qualquer circunstância, estar em conformidade com a normatização legal e infralegal aplicável aos Programas de Garantia do PEAC, cabendo ao Agente Financeiro a responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação das condições aplicáveis. A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

A tabela abaixo apresenta as condições de aditamento das informações prestadas ao Administrador do FGI no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC.

Informações	Condições de Aditamento
Valor da operação	<p>A) Sujeito à satisfação dos limites aplicáveis.</p> <p>B) Regras específicas para aditivo que implique redução de valor da operação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Regras aplicáveis a ambos os Programas de Garantia do PEAC:<ul style="list-style-type: none">(i) Permitido, desde que sua formalização e protocolo ocorram a partir de 16.09.2020.(ii) Há vedação a aditivo que implique valor da operação inferior ao valor liberado. <p>C) Regras específicas para aditivo que implique aumento de valor da operação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Regras aplicáveis a ambos os Programas de Garantia do PEAC:<ul style="list-style-type: none">(i) Vedado para Tomador de Crédito que seja devedor em operação honrada por qualquer um dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar ou que tenha descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A deste Regulamento.(ii) Devem ser observadas as demais condições aplicáveis a outorga complementar.<ul style="list-style-type: none">- Regras adicionais específicas para o Peac-FGI,<ul style="list-style-type: none">(i) Permitido, para operações contratadas em 2020, desde que sua formalização e protocolo ocorram até 31 de dezembro de 2020; e(ii) permitido, para operações contratadas a partir de 2022, devendo ser verificada pelo Agente Financeiro, para sua formalização, a comprovação da regularidade do Tomador do Crédito junto à Seguridade Social.- Regra adicional específica para o Peac-FGI Crédito Solidário RS:<ul style="list-style-type: none">Permitido, desde que sua formalização e protocolo ocorram até 31 de dezembro de 2023, para as operações contratadas em 2023, ou até 31 de dezembro de 2024, para as operações contratadas em 2024, devendo ser verificada pelo Agente Financeiro, para sua formalização, a comprovação da regularidade do Tomador do Crédito junto à Seguridade Social.

Fluxo de Amortizações	<p>Permitida alteração de datas e valores, desde que a data da 1ª amortização implique um prazo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para o Peac-FGI, carência mínima de 6 (seis) e máxima de 18 (dezoito) meses e desde que a data da última amortização implique um prazo de operação total mínimo de 12 (doze) e máximo de 72 (setenta e dois) meses. - Para o Peac-FGI Crédito Solidário RS, carência mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e desde que a data da última amortização implique um prazo de operação total mínimo de 12 (doze) e máximo de 72 (setenta e dois) meses para as operações contratadas em 2023, e máximo de 84 (oitenta e quatro) meses para as operações contratadas em 2024. <p>Regra aplicável a ambos os Programas de Garantia do PEAC: Permitida a alteração de datas passadas e futuras, observada, para o caso de alteração de datas passadas, a limitação às prestações dos 12 (doze) meses antes do protocolo do aditivo perante o Administrador do FGI.</p>
Taxa de Juros – Indexador da Taxa de Juros	Indexador – vedado.
Taxa de Juros – Percentual do Indexador	<p>Aumento – vedado.</p> <p>Redução – permitida.</p>
Taxa de Juros – Taxa Efetiva Anual	<p>Aumento – vedado.</p> <p>Redução – permitida.</p>
Endereço (sem alteração do CNPJ)	Permitido.
Razão social (sem alteração do CNPJ)	Permitido.
Outras Garantias da operação/Tipo Garantia	Permitido, desde que respeitadas as condições do artigo 11 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.
Cliente final	Permitido alterar o Tomador do Crédito para a hipótese prevista no artigo 25-A do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, desde que respeitadas as condições aplicáveis, inclusive devendo ser exigida pelo Agente Financeiro, para sua formalização, a comprovação da

	<p>regularidade do Tomador do Crédito junto à Seguridade Social.</p> <p>Devem ser atualizadas as seguintes informações para a operação no protocolo do aditivo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Classificação de Risco da Operação (após a alteração do Tomador do Crédito, sem considerar efeito da garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC);- Razão social do cliente final;- CNPJ do cliente final;- Natureza jurídica do cliente final;- CNAE do cliente final;- Receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da contratação da operação, salvo nos 4 (quatro) primeiros meses do ano-calendário, em que a receita bruta a ser considerada poderá ser a constante do segundo ano-calendário anterior ao da contratação da operação de crédito (se o cliente final pertencer a um grupo econômico, deve ser informada a receita bruta do grupo econômico);- Dados do endereço do cliente final.
--	--

4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia, isto é, não se trata do cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de garantia, favor ver a seção 9.1.

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia de operações de Crédito Livre poderá ser solicitado até a data da primeira liberação ou a data do protocolo da solicitação de outorga, a que ocorrer depois, anteriormente à emissão da cobrança de que trata a seção 7, se houver.

O pedido de cancelamento deve ser feito por meio do Portal dos Fundos Garantidores ou de API. No Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, “Cancelar Solicitação”.

Não há disponibilidade dessa funcionalidade em arquivo em lote.

5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior

O informe de liberação posterior deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal dos Fundos Garantidores, sendo o prazo para o informe de liberação posterior de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data dessa liberação de crédito pelo Agente Financeiro, a qual deverá ter ocorrido em dia útil. Caso prefira, o Agente Financeiro poderá protocolar o informe de liberação posterior com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da liberação de crédito.

Também será possível apenas consultar se o envio do arquivo satisfaz os requisitos de validação da subseção 5.2. Para tanto, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Consultar”. Caso deseje verdadeiramente protocolar o Informe de Liberação Posterior, deverá marcar a opção “Contratar”.

Operações com mais de uma liberação ensejarão a necessidade de envio de um arquivo de informe de liberação posterior para cada liberação posterior à primeira (na qual houve a solicitação de outorga da garantia).

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de informe de liberação posterior, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais liberações posteriores, mas todo o arquivo será rejeitado caso haja pelo menos uma liberação posterior com informações inválidas.

Os informes de liberação posterior poderão originar uma cobrança referente aos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos em decorrência das liberações no boleto de cobrança descrito no item 7. O não pagamento do ECG de liberação posterior acarreta a exclusão dessas liberações da cobertura.

O fluxo projetado de amortizações deverá ser atualizado com o acréscimo do valor da liberação informada. O fluxo informado deve ser o mesmo já cadastrado na solicitação de outorga de garantia, variando apenas o valor devido ao acréscimo da nova liberação ao saldo de principal.

Cada arquivo deverá conter no máximo 10 mil liberações.

5.2. Validação do Arquivo

A validação do informe de liberação posterior para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema, e compreenderá:

5.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

5.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, garantindo consistência dos dados informados quanto ao fluxo projetado de

amortizações e quanto a data, valor e ordem da(s) liberação(ões) informada(s), bem como regras de prazo para informe e para a realização da(s) liberação(ões), consoante o Regulamento dos Programas de Garantia.

5.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 5.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada liberação, a resposta conterá o estado, que indica se está válida ou não.

Caso a verificação mencionada no subitem 5.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

5.4. Retificação dos Informes de Liberações

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de informe de liberação posterior, deverá proceder à retificação mediante ferramenta disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal dos Fundos Garantidores.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações do subitem 5.2.2. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da liberação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo complementar por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG complementar, a aprovação da retificação das liberações será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta a perda da cobertura referente à liberação cujo ECG não for pago e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE

A solicitação de outorga de garantia para operações de Repasse é realizada por meio do BNDES Online, no mesmo ato da solicitação da contratação de uma operação de Repasse. Os procedimentos específicos do BNDES Online podem ser encontrados no endereço https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html.

No BNDES Online, para contratar uma operação com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, o agente financeiro habilitado deve informar que a presente operação tem garantia do FGI pretendida (temGarantiaFGI) e também informar o tipo

de FGI (tipoFGI) solicitado. Há cinco opções de tipo de FGI, sendo uma para o FGI Tradicional, três para o Peac-FGI, e uma para o Peac-FGI Crédito Solidário RS.

Atenção: se o agente financeiro optar por FGI Tradicional, não contará com a outorga de garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC.

As três opções para o Peac-FGI são:

- FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo
- FGI PEAC – ECG via boleto e não repassado ao cliente
- FGI PEAC - ECG já está dentro do saldo

A diferença entre as três opções do Peac-FGI decorre da forma de consideração do ECG no crédito. Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, as três opções serão indiferentes para fins de cobrança de ECG e indicarão apenas a solicitação de outorga de garantia do FGI PEAC, sendo o ECG devido igual a zero. Observe-se que pode gerar diferença, contudo, para a cobrança de eventual ECG Complementar, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Na opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”, o valor solicitado da operação será acrescido do ECG para a formação do Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC. Eventuais cobranças de ECG Complementar de operações nessa condição seguirão o mesmo procedimento.

Na opção “FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será cobrado via boleto, na forma descrita no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC e detalhada na seção 7 deste Anexo. Eventuais cobranças de ECG Complementar de operações nessa condição seguirão o mesmo procedimento.

Na opção “FGI PEAC - ECG já está dentro do saldo”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC. Eventuais cobranças de ECG Complementar de operações nessa condição serão adicionadas ao Valor do Crédito, seguindo o mesmo procedimento da opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”.

Para solicitações no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS, deverá ser utilizada a opção FGI PEAC Crédito Solidário RS. Eventuais cobranças de ECG Complementar seguirão o mesmo procedimento da opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”.

Em conjunto com as regras dispostas no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, demais procedimentos operacionais do BNDES Online serão aplicados, conforme disponível em https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html.

7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) E ECG COMPLEMENTAR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

Para proceder à outorga da garantia de operações de Crédito Livre, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes

da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos eventos de Solicitação de Outorga de Garantia, Liberação de Parcela ou Informe de Liberação Posterior, o que ocorrer por último, a cada Liberação de Parcela. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

No caso de ECG Complementar, exigível nos termos deste Regulamento e de seus anexos, a cobrança deverá ser liquidada por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC ou ao FGI PEAC Crédito Solidário RS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao protocolo perante o Administrador do FGI do aditivo de prorrogação da operação de crédito. Caso este prazo seja excedido, as condições anteriormente contratadas permanecerão válidas.

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC ou ao FGI PEAC Crédito Solidário RS, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal dos Fundos Garantidores e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 8.

8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE”

Para proceder à outorga da garantia de Operações de Repasse, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

No caso de ECG Complementar, exigível nos termos deste Regulamento e de seus anexos, a cobrança deverá ser liquidada por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao protocolo perante o Administrador do FGI do aditivo de prorrogação da operação de crédito. Caso este prazo seja excedido, as condições anteriormente contratadas permanecerão válidas.

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal dos Fundos Garantidores e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 7.

9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA

9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro

O Cancelamento da Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de

uma solicitação de outorga de garantia (garantia ainda não outorgada), ver a seção 4.6.

O Agente Financeiro poderá solicitar o cancelamento da garantia após decorrido o prazo para solicitação de cancelamento da solicitação de outorga de garantia previsto no subitem 4.6.

O cancelamento da garantia de operações de crédito livre está disponível no Portal dos Fundos Garantidores e em API.

O cancelamento da garantia de operações de repasses está disponível apenas no Portal dos Fundos Garantidores.

Para realizar o cancelamento pelo Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, em “Cancelar Garantia”, sendo obrigatória a inclusão de justificativa para o cancelamento.

O cancelamento da garantia restabelecerá os limites do Tomador de Crédito, do Agente Financeiro e dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC comprometidos com a operação cancelada.

A solicitação de cancelamento de garantia após o pagamento da honra enseja a Cobrança de Indenização, nos termos previstos no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, e anulará quaisquer efeitos da operação na carteira do Agente Financeiro, inclusive no que tange ao VLO, ao VHO e ao VRO. A restituição do Pagamento de Honra em caso de cobrança de indenização deverá ocorrer nos termos do artigo 29 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

9.2. Informe de Amortização Antecipada

Os eventos de amortização antecipada em operações de repasses com outorga de garantia pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC seguirão as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação se sujeite.

Esta seção tratará adiante dos procedimentos para Informe de Amortização Antecipada em operações de Crédito Livre.

O Agente Financeiro deverá informar ao Administrador do FGI, por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via telas ou arquivo, ou via API, qualquer evento de amortização

antecipada de parcelas de principal que liquide parcial ou integralmente parcelas vincendas de operação de Crédito Livre.

O fluxo de amortizações enviado no informe será o novo fluxo da operação, caso o informe esteja válido.

O encaminhamento do informe de amortização antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que anteriormente à solicitação de honra da operação e observado o disposto na seção 2.1.

9.2.1 Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada

É admitido o envio, em um mesmo arquivo, de eventos de amortização antecipada de diferentes operações de Crédito Livre. Também pode haver protocolo individual de informe de amortização antecipada via tela ou via API.

9.2.2 Validação do Informe de Amortização Antecipada

A validação ocorrerá por mecanismo automático do sistema, nas duas etapas subsequentes:

9.2.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de amortizações antecipadas eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela será validado automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

9.2.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem-sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

A verificação de conteúdo será feita para cada informe de amortização antecipada de maneira independente, contemplando as condições a seguir, cumulativamente:

- i. todas as parcelas de amortização do fluxo original deverão ser informadas, inclusive aquelas com valores zerados (quitados) pela amortização antecipada;
- ii. o valor da amortização antecipada deverá ser integralmente refletido via redução de uma ou mais parcelas da operação;
- iii. admitida apenas a redução ou manutenção do valor de cada uma das parcelas do fluxo;
- iv. vedada alteração da data de vencimento de parcelas (parcelas quitadas deverão ser informadas com valor zero na data correspondente);

- v. amortização antecipada não pode alterar valor de parcela com data de vencimento anterior ao pagamento da amortização antecipada; e
- vi. vedado o envio do informe de amortização antecipada para operação para a qual tenha sido solicitada honra.

9.2.3 Processamento dos Informes de Amortização Antecipada

Os informes de amortização antecipada terão o seguinte tratamento:

- Informes que satisfaçam integralmente as validações descritas no subitem 9.2.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo do informe a data de envio do informe de amortização antecipada pelo Agente Financeiro; e
- Informes que não satisfaçam quaisquer das condições de validação do conteúdo descritas no subitem 9.2.2 terão sua solicitação considerada inválida.

9.2.4 Retorno da Crítica

Após o envio do informe de amortização antecipada, o Agente Financeiro receberá mensagem de retorno na interface utilizada (Portal dos Fundos Garantidores ou API). Essa mensagem indicará o resultado definitivo da validação realizada, considerando as condições do subitem 9.2.2.

Para protocolo via arquivo ou via tela: o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja erros no informe, além de serem reportados no arquivo de retorno, também serão exibidos imediatamente na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

9.2.5 Retificação de Informe de Amortização Antecipada

Caso seja necessária a retificação do informe, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento do informe ao Administrador do FGI, por meio do correio eletrônico agentes.financeiros@bndes.gov.br.

9.2.6 Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada

Para cancelar informe de amortização antecipada enviado, independentemente do motivo, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento ao Administrador do FGI, por meio do correio eletrônico agentes.financeiros@bndes.gov.br.

10 SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA

10.1 Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra

O Agente Financeiro é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela observância de todas as condições previstas na Lei nº 14.042, no Estatuto do FGI, no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, no Termo de Adesão firmado e demais normativos aplicados aos Programas de Garantia do PEAC, bem como pela observância da legislação e regulação bancária. Além dos procedimentos de validação

mencionados nesta seção, caso seja verificado, a qualquer tempo, que a Outorga de Garantia e/ou o Pagamento de Honra foram realizados sem o atendimento, pelo Agente Financeiro, das condições aplicáveis, o Agente Financeiro está sujeito ao cancelamento da garantia e devolução de valores indevidamente recebidos a título de pagamento de honra, bem como às demais penalidades previstas na regulamentação aplicável aos Programas de Garantia do PEAC.

As solicitações de honra de garantia deverão ser enviadas pelo Agente Financeiro por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via telas ou arquivo eletrônico, ou via API, entre o 5º (quinto) e o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, observado o disposto na seção 2.1, ou, excepcionalmente, em datas fixadas pelo Administrador do FGI informadas no Portal dos Fundos Garantidores.

O Agente Financeiro deverá listar no lote mensal de solicitações de honra todos os contratos para os quais deseja solicitar a cobertura dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC naquele mês e prover as informações constantes em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Somente é aceito para cada Programa um único lote mensal por mês por agente financeiro.

O prazo para solicitação de honra é de 12 (doze) meses contados a partir da data originalmente prevista para amortização da última parcela do último empréstimo da respectiva safra anual de contratações do Agente Financeiro com garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, devendo ser observado inclusive em caso de novo protocolo de solicitações de honra válidas e não processadas devido à falta de limite disponível de cobertura. Independentemente desse prazo, sugere-se especial atenção às demais regras dispostas no Regulamento dos Programas de Garantia para se evitar perda de cobertura de parcelas vencidas.

É permitido um único lote válido de solicitações de honra por mês para cada Agente Financeiro, para cada Programa. No caso do envio subsequente de um novo lote, o lote válido anterior, caso exista, é substituído se o novo lote for válido. Se o novo lote não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

Não deve ser encaminhada solicitação de honra da garantia de uma operação antes do encaminhamento de eventuais aditivos e amortizações antecipadas referentes a essa operação.

10.2 Validação da Solicitação de Honra

Após o lote ser recebido pelo Administrador do FGI, o Agente Financeiro recebe uma resposta com um "id de protocolo" e uma mensagem confirmando o recebimento. Posteriormente, o Agente Financeiro poderá consultar o status do protocolo feito na tela de consulta de arquivos.

A validação das solicitações de honra de garantia será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá nas três etapas subsequentes:

10.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de solicitações de honra eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela será validado automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

10.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem-sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, devendo estar compatível com os dados financeiros referentes à operação prestados pelo Agente Financeiro ao Administrador do FGI. Se houver disponibilidade, também será checada compatibilidade com os dados prestados ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil. Também são verificados o cumprimento das obrigações financeiras perante o FGI; e, para operações de Repasse, o cumprimento das obrigações financeiras perante o BNDES ou a FINAME na respectiva operação. Em caso de eventual indício de discrepância, o lote poderá ser recusado.

10.2.3 Validação da Cobertura de Inadimplência

O valor a ser comprometido pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC com o pagamento de honra no contrato deverá ser inferior ou igual ao montante disponível referente à Cobertura Máxima de Inadimplência da carteira do Agente Financeiro associada à operação (vide especialmente os artigos 15 e 17 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC e valores constantes nos subitens 3.1.1 e 4.1.7 do Anexo XVI). Esta validação será sequencial, observando a ordem em que as solicitações de honra constem no lote de solicitação de honra. O comprometimento do valor do pagamento de honra de um contrato ocorrerá somente se restar limite após o comprometimento das demais solicitações anteriores, seguindo a ordem constante no lote. Esta verificação será realizada somente para os contratos que atenderem integralmente às validações dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

O limite disponível de cobertura de inadimplência terá apuração mensal, com data-base igual ao último dia de cada mês, e será aplicado para validação de solicitações de honra encaminhadas na janela de envio do mês seguinte ao da data-base. As informações referentes ao limite disponível de cobertura de inadimplência serão disponibilizadas a cada Agente Financeiro, para cada carteira segregada nos termos do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, no Portal dos Fundos Garantidores.

10.2.4 Processamento das Solicitações de Honra

As solicitações de honra constantes do lote mensal de solicitação de honra terão o seguinte tratamento:

- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 serão consideradas válidas, tendo como data de protocolo da solicitação a data de envio do lote de solicitações de honra pelo Agente Financeiro;
- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, sem atender à condição descrita no subitem 10.2.3, terão seu protocolo considerado válido, mas não serão processados. Neste caso, o Agente Financeiro deverá encaminhar nova solicitação de honra de

garantia para este contrato, observada a condição do subitem 10.2.3 e o prazo de solicitação previsto no subitem 10.1; e

- Solicitações de honra que não satisfaçam qualquer das condições de validação do conteúdo, descritas no subitem 10.2.2, serão consideradas inválidas. Nesse caso, o lote de envio da solicitação será rejeitado integralmente.

10.2.5 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: superadas as condições de validação de formato, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no lote de solicitações de honra serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

10.3 Substituição de Lote Mensal

Dentro do período compreendido entre as datas fixadas para o encaminhamento de solicitações de honra de garantia e do prazo para solicitação de honra previstos no subitem 10.1, será possível a substituição, pelo Agente Financeiro, do lote mensal de solicitação encaminhado naquele mês. O último lote mensal encaminhado no período, com formato e conteúdo considerados válidos, de acordo com os subitens 10.2.1 e 10.2.2, substituirá eventual lote anterior, e será o único considerado para efeito de processamento. A cada substituição, o processo de validação (descrito no subitem 10.2) será novamente aplicado e nova mensagem e arquivo de retorno serão disponibilizados para o Agente.

É importante destacar que, independentemente da interface, a substituição ocorrerá. Por exemplo, se um arquivo válido for encaminhado após um protocolo de solicitação de honra válido via tela, ocorrerá a substituição.

10.4 Cancelamento de Lote Mensal

Para cancelamento de lote mensal enviado, o Agente Financeiro poderá utilizar a tela, para excluir as solicitações, API, ou mesmo enviar um arquivo, no qual o atributo onde é especificada a lista de solicitações de honra deverá informar uma lista vazia.

Em qualquer desses casos, não constará solicitação de honra para o Agente Financeiro, a menos que envie novo lote mensal válido.

10.5 Processamento da Solicitação de Honra

Previamente ao processamento da solicitação de honra das solicitações válidas, nos termos do subitem 10.2, serão novamente verificadas, ao final do mês, as condições constantes do subitem 10.2.2. O processamento será efetuado para as solicitações de honra que satisfaçam estas condições.

O pagamento de honra, nos termos do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, será realizado no dia 15 do mês subsequente à solicitação aprovada ou no dia

útil imediatamente posterior, nos termos descritos no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

São excluídas da garantia outorgada pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC as liberações de crédito cujo ECG, se aplicável, não houver sido pago.

No caso de nova solicitação de honra relativa a contrato que tenha tido sua cobertura suspensa por conta da Cobertura Máxima de Inadimplência, será levada em consideração a data de protocolo da primeira solicitação de honra para consideração da condição descrita no inciso I dos artigos 34 e 35 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, desde que a primeira solicitação de honra tenha satisfeito integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 e sem prejuízo do prazo máximo descrito no § 2º do artigo 31 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

O extrato de previsão de pagamentos de honra de cada mês estará disponível no Portal dos Fundos Garantidores, com informações das solicitações de honra efetivamente processadas e dos valores a serem pagos pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC no período.

O valor do pagamento da honra não será atualizado financeiramente.

11 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

11.1 Aplicabilidade

A aplicabilidade das regras descritas no Capítulo XIV do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC que sejam relacionadas à composição dos valores devidos aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC e ao rateio dos recursos recuperados é referente à recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC. Eventuais recursos financeiros recuperados pelo Agente Financeiro até a data do pagamento de honra também deverão ser comunicados nos termos descritos na seção 11 deste documento, usando as mesmas funcionalidades, porém serão alvo de reversão da honra eventualmente paga, e o valor a ser informado será diferente, conforme especificado no subitem 11.2 e no layout de informe de recuperação de crédito⁵.

11.2 Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito

O informe deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio do Portal dos Fundos Garantidores, via tela ou arquivo eletrônico, ou via API.

Deverá ser encaminhado informe de recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC. O valor a ser informado corresponderá ao total recebido pelo Agente Financeiro.

Caso ocorra o recebimento pelo Agente Financeiro de valores provenientes de operações com garantia do Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC após a solicitação de honra de garantia e antes do início do pagamento de honra, o Agente Financeiro deverá proceder ao disposto no subitem 10.3 ou no subitem 10.4, conforme for o caso.

⁵ Em caso de recebimentos antes da sub-rogação do valor honrado do crédito (pagamento da honra), apenas recebimentos de principal ocorridos devem ser declarados, pois o valor da cobertura da honra dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC refere-se apenas ao principal da operação.

Caso a janela de envio de solicitações de honra já tenha sido encerrada, será impossível realizar esse procedimento. Assim, o Agente Financeiro deverá comunicar via informe de recuperação de crédito, observando, entretanto, que o valor deverá corresponder à parcela de principal do valor total recebido pelo Agente Financeiro, ressalvado o disposto no artigo 41 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC. O informe deverá ocorrer logo após o pagamento da respectiva honra.

Nos casos de envio de arquivo pelo Portal dos Fundos Garantidores, o Agente Financeiro poderá enviar múltiplos arquivos, cada qual com um ou mais eventos financeiros de recuperação de crédito associados a operações garantidas. Eventos financeiros ocorridos em um mesmo dia, referentes a um mesmo contrato, deverão ser enviados de maneira agregada, de modo que não haja duas ou mais recuperações informadas para, simultaneamente, um mesmo contrato e uma mesma data de recuperação em um mesmo arquivo.

Os valores recuperados deverão ser informados pelo Agente Financeiro no prazo estabelecido no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, sob pena de multa nele disciplinado.

Exclusivamente para o caso em que não tenha havido cobertura de prestação(ões) inadimplente(s) em função do prazo de 12 (doze) meses anteriores à solicitação de honra de garantia, os valores recuperados poderão ser revertidos integralmente para o Agente Financeiro até a satisfação do saldo de principal vencido imediatamente anterior a esse período de 12 (doze) meses. Neste caso, em que não é aplicável o repasse de recursos aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, as informações de recuperação de crédito não devem ser encaminhadas. Essa apropriação será avaliada na Auditoria prevista no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, posteriormente. Caso o Agente Financeiro incorretamente informe essa recuperação de crédito, a cobrança será emitida.

Caso a recuperação de crédito acarrete a liquidação do saldo devedor da operação, isso deverá ser informado por meio de campo específico presente no layout do informe de recuperação de crédito.

11.3 Validação do Informe de Recuperação de Crédito

A validação do informe de recuperação de crédito será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá em duas etapas subsequentes:

11.3.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (JavaScript Object Notation). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de recuperação de crédito eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (JavaScript Object Notation). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela será validado automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

11.3.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

11.3.3 Processamento dos Informes de Recuperação de Crédito

Informes de recuperação de crédito que satisfaçam integralmente às condições descritas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo da informação a data de envio do arquivo pelo Agente Financeiro.

Cada recuperação de crédito individual válida (em caso de arquivo, presente em arquivo integralmente válido) é gravada na base de dados e fica disponível para consulta, com dados adicionais como o valor honrado a recuperar utilizado na validação e o valor do repasse aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC. Além disso, é gravado um JSON de recuperações de crédito válidas, que também pode ser consultado. Adicionalmente, será emitido boleto de cobrança com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente à data de envio mais recente entre as recuperações a serem cobradas. O boleto de cobrança ficará disponível no Portal dos Fundos Garantidores. Caso o valor de repasse aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC supere o valor honrado a recuperar, a cobrança emitida corresponderá ao valor honrado a recuperar. Caso o pagamento não ocorra até a data de vencimento, a realização de pagamentos de honra do Fundo para este Agente Financeiro ficará suspensa enquanto a cobrança não tiver sido liquidada.

11.4 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: após passar nas críticas de formato, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no informe de recuperação de crédito serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal dos Fundos Garantidores.

Independentemente da interface utilizada, ao confirmar o recebimento de um arquivo de informe de recuperação de crédito, o sistema gerará um código de identificação correspondente. Este código deverá ser utilizado caso o Agente Financeiro deseje retificar a informação constante do arquivo.

11.5 Retificação e Cancelamento de Informes Enviados

É possível que o agente financeiro indique que o informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) está retificando, informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) anteriormente enviado, desde que o mesmo ainda não tenha sido processado.

O arquivo retificador deverá conter a identificação do informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) enviado anteriormente e estará sempre sujeito à validação, nos termos do subitem 11.3 deste documento.

12 DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro poderá devolver o Valor Honrado a Recuperar aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, conforme faculdade prevista no § 3º do artigo 39 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC. A ação em questão implica impossibilidade de solicitação de honra posterior para a operação, mas não acarreta exclusão da operação para fins de apuração do limite de cobertura nos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC e o Agente Financeiro permanece sujeito a Auditoria.

O Agente Financeiro poderá protocolar a solicitação via tela no Portal dos Fundos Garantidores, em funcionalidade específica para devolução do Valor Honrado a Recuperar, distinta de funcionalidades de Cancelamento da Garantia/Cobrança de Indenização e de Recuperação de Crédito. Após recebimento da solicitação e constatação da baixa de eventuais boletos de cobrança ainda não liquidados com valores a receber provenientes da operação, será emitido boleto de cobrança e disponibilizado no Portal dos Fundos Garantidores, com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente.

Esta funcionalidade não deve ser utilizada nas seguintes situações:

- caso o Agente Financeiro tenha descumprido qualquer condição aplicável a operação garantida no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC (nesse caso o Agente Financeiro deverá entrar em contato com o Administrador imediatamente); e
- para informação de valores recebidos provenientes de recuperação de crédito em operações garantidas pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC que se enquadrem na seção 11 (nesse caso deve ser utilizada a funcionalidade “Recuperação de Crédito”).

13 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro encaminhará ao Administrador do FGI as informações previstas no artigo 46 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC por meio de dois relatórios: (i) Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, e (ii) Informe de Classificação de Risco Atualizada.

13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito

A Posição de Carteira em Recuperação de Crédito tem periodicidade anual e deve conter informações de todas as operações do Agente Financeiro com honra paga pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC e que não tiveram a cobrança encerrada antes da data base do relatório, 31 de dezembro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal dos Fundos Garantidores. As informações solicitadas no relatório são: (i) identificador da operação, (ii) tipo de cobrança, (iii) se a cobrança já está encerrada, (iv) saldo devedor total do Tomador de Crédito (Agente Financeiro + FGI PEAC), (v) saldo devedor de principal, (vi) saldo de juros na normalidade, (vii) saldo de encargos moratórios, (viii) espécie de ação/recurso, (ix) nº processo, (x) juízo, (xi) comarca, (xii) fase processual e (xiii) outras observações complementares.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto a posição de toda a carteira em recuperação de crédito deve ser informada em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

O prazo final para o envio da Posição de Carteira em Recuperação de Crédito pelo Agente Financeiro será o dia 15 de fevereiro.

O endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores> apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

No caso do envio subsequente de uma nova Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, a posição anterior, caso exista, é substituída se a nova posição for válida. Se a nova posição não for válida, então permanece o último envio válido realizado.

13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada

O Informe de Classificação de Risco Atualizada tem periodicidade anual, data-base 31 de outubro e deve conter dados de todas as operações cuja solicitação de outorga de garantia tenha ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à data base do relatório, exceto as canceladas e liquidadas antes da data base do relatório. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal dos Fundos Garantidores, a qual poderá ser baixada a partir da primeira quinzena de novembro de cada ano.

As informações solicitadas no informe são: (i) identificador da operação, (ii) classificação de risco atualizada da operação desconsiderando a garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, e (iii) se a operação se encontra liquidada por parte do Tomador do Crédito. Caso seja informado que a operação já se encontra liquidada, não será necessário informar a classificação de risco atualizada dessa operação. Caso a operação tenha sido baixada para prejuízo, deve-se informar HH como classificação de risco.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto o informe de classificação de risco atualizada de toda a carteira deve ser realizado em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

É importante ressaltar que a operação informada pelo Agente Financeiro como liquidada não será mais passível de honra. Ademais, a informação da liquidação de uma operação no informe de classificação de risco atualizada não substitui a necessidade de preencher o informe de amortização antecipada.

O prazo final para o envio do Informe de Classificação de Risco Atualizada pelo Agente Financeiro será o dia 10 de dezembro.

O endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/docume>

ntos-para-desenvolvedores apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

No caso do envio subsequente de um novo Informe de Classificação de Risco Atualizada, o informe anterior, caso exista, é substituído se o novo informe for válido. Se o novo informe não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

13.3 Informe da Inclusão, Troca de IPOC, Alteração de Dados Retroativos ou Operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro das Operações com Garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC no Sistema de Informações de Crédito – SCR

O Informe da Inclusão, Troca de IPOC e Alteração de Dados Retroativos das Operações com Garantia dos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC no SCR deverá ser realizado anteriormente à solicitação de honra da operação ou, quando o envio da informação ao SCR ocorrer após a solicitação da honra, no prazo de até 90 dias após esse envio. Para facilitar a identificação das operações para as quais não houve inclusão no SCR, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo essas operações no Portal dos Fundos Garantidores, a qual poderá ser baixada.

A operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro para operações ativas com recursos livres ou de outras fontes pode ser realizada a qualquer momento após o protocolo da operação. Todavia, quando o novo identificador for informado, este passará a ser usado em todas as interações com o agente financeiro, via portal ou api externa, tão logo o processamento da ocorrência seja finalizado com sucesso.

As informações solicitadas no informe são: (i) tipo de ocorrência, (ii) modalidade de garantia, (iii) identificação da operação de crédito livre; (iv) sistema de repasse, (v) contrato de repasse, (vi) mês de referência, (vii) IPOC novo, (viii) data de envio da informação ao SCR, e (ix) novo identificador da operação do Agente Financeiro.

Para a ocorrência Troca de IPOC, um eventual reenvio para um mesmo id. Operação Agente Crédito Livre, uma mesma Modalidade de garantia e um mesmo Mês de referência acarretará a substituição da informação enviada anteriormente. Do mesmo modo, para a ocorrência Troca de IPOC, um eventual reenvio para um mesmo sistema de repasse, um mesmo contrato de repasse, uma mesma Modalidade de garantia e um mesmo Mês de referência acarretará a substituição da informação enviada anteriormente.

Para a ocorrência Alteração de Dados Retroativos, o Agente Financeiro deverá informar ao Administrador do FGI sempre que forem alterados os seguintes campos no SCR: “Op DetCli”, “IPOC”, “CNPJIF”, “Contr”, “Mod, NatuOp”, “OrigemRec”, “Indx”, “TaxEft”, “DtContr”, “VirContr”, “DtVencOp”, “CaracEspecial”, “v110”, “v120”, “v130”, “v140”, “v150”, “v160”, “v165” e “v170”.

Para a ocorrência Operação de troca do identificador informado pelo Agente Financeiro, não é preciso informar os campos sistema de repasse, contrato de repasse, mês de referência, IPOC novo e data de envio da informação ao SCR. Reitera-se que essa ocorrência não é aplicável a operações de repasse.

O informe deverá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela, API ou arquivo com extensão csv. O processamento ocorre de forma assíncrona, ou seja, o

Agente Financeiro receberá um número de protocolo caso tenha sido recebido de forma íntegra.

Com o número do protocolo, é possível consultar o resultado da validação. O leiaute do arquivo com o resultado da validação incluirá todos os campos do arquivo enviado, acrescido de campos complementares, conforme o exemplo abaixo.

1;I;PEAC;205016165622WQ;;;202206;26425624562562546254625464326-7R03;2022-06-19;S

2;T;PEAC;07745850;;;202205;4534495834FADFASFD987687F;2022-05-06;S

3;A;PEAC;200716165622-4;;;202204;98793443534534534645744363GDFR03;2022-05-02;S

4;O;PEAC;WUY202209099876;;;;;WUY202209099877;Operação garantida não localizada

A ordem das linhas tem relevância no processamento do arquivo. Exemplificando, é possível solicitar a inclusão de uma operação no SCR e, na linha seguinte, informar a troca do seu IPOC.

O arquivo pode ser aceito parcialmente. Em outras palavras, o resultado da validação discriminará a aceitação ou não de cada linha, descrevendo um ou mais motivos para as linhas recusadas.

O endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores> apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

14 RENÚNCIA DE PARTE DO VALOR DA COBERTURA MÁXIMA DE INADIMPLÊNCIA

Conforme o artigo 16-D do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, o Agente Financeiro poderá solicitar a renúncia de parte da sua cobertura máxima da inadimplência para a sua carteira de Operações contratadas até 31 de dezembro de 2020.

Esta solicitação de renúncia, por um Agente Financeiro, poderá ser feita, alterada ou excluída dentro de um período de aceitação de solicitação de renúncia que será divulgado em Circular. Uma solicitação de renúncia é composta pelas seguintes informações: a) o valor da renúncia, e; b) uma lista de valores a serem renunciados a cada um dos 9 (nove) bimestres de distribuição posteriores ao período de aceitação de solicitação de renúncia. A soma dos 9 (nove) valores do item 'b' deve ser igual ao valor renunciado (correspondente ao item 'a'). O valor da renúncia de um Agente Financeiro não pode ser maior que o limite disponível de cobertura daquele Agente Financeiro.

Ao término do período para solicitação da renúncia, caso exista uma solicitação de renúncia feita por um Agente Financeiro, o valor existente nesta solicitação deixa de fazer parte, de forma irrevogável e irretroatável, da cobertura máxima de inadimplência da carteira deste agente referente às Operações contratadas até 31 de dezembro de 2020. A cada um dos 9 (nove) períodos de distribuição posteriores ao período de

aceitação de solicitação de renúncia, o valor da parte renunciada correspondente àquele período será levado em consideração naquela distribuição de limites, conforme definido no Anexo XIV deste Regulamento.

15 DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se às operações encaminhadas no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC por meio do Portal dos Fundos Garantidores, da API dos Fundos Garantidores do BNDES e do BNDES Online todos os critérios e condições estabelecidos para os Programas de Garantia do PEAC, constantes dos normativos que regem o funcionamento do Programa, em especial do Estatuto do FGI, do Regulamento de Operações dos Programas de Garantia do PEAC (ao qual este documento é anexo) e de seus anexos, bem como da legislação aplicável aos Programas de Garantia do PEAC.

16 OBSERVAÇÕES

Versões anteriores deste anexo mencionavam os Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV, que tratavam dos layouts operacionais. Visando ao aperfeiçoamento da comunicação com os agentes financeiros, esses anexos foram removidos da lista de anexos ao Regulamento. Atualmente, todos os layouts anteriormente dispostos nesses anexos regulamentares passaram a ser apresentados no endereço eletrônico com os documentos para desenvolvedores (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/documentos-para-desenvolvedores>).

ANEXO XVI AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE GARANTIA DO PEAC

Prazos das Operações, Encargo por Concessão de Garantia, Limites de Cobertura de Inadimplência e de Taxa de Juros Média dos Agentes Financeiros

1. Prazos das Operações

1.1 Serão passíveis de Outorga de Garantia pelo FGI PEAC no âmbito do Peac-FGI as operações de crédito que respeitem os seguintes prazos:

I – Prazo de carência da operação, seja apenas do principal ou do principal e juros, de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses para operações contratadas até 09 de outubro de 2024;

II – Prazo de carência da operação, seja apenas do principal ou do principal e juros, de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para operações contratadas a partir de 10 de outubro de 2024;

III - Prazo Total da Operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 72 (setenta e dois) meses para operações contratadas até 09 de outubro de 2024; e

IV - Prazo Total da Operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses para operações contratadas a partir de 10 de outubro de 2024.

1.2 Serão passíveis de Outorga de Garantia pelo FGI PEAC Crédito Solidário RS no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS as operações de crédito que respeitem os seguintes prazos:

I – Prazo de carência da operação, seja apenas do principal ou do principal e juros, de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II - Prazo Total da Operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 72 (setenta e dois) meses para as operações contratadas em 2023; e

III - Prazo Total da Operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses para as demais operações.

2. Encargo por Concessão de Garantia

2.1 O Agente Financeiro pagará ao FGI PEAC um Encargo por Concessão de Garantia – ECG devido proporcionalmente a cada Liberação de Parcela do crédito objeto de garantia, desde que a Liberação de Parcela tenha ocorrido até 19 de agosto de 2020

ou a formalização da operação de crédito objeto de garantia ocorrida a partir de 1º de janeiro de 2024.

2.1.1 O Agente Financeiro poderá repassar o custo do ECG para o Tomador de Crédito, inclusive financiar o seu pagamento mediante sua incorporação ao saldo devedor da dívida, para recebimento nas mesmas datas de exigibilidade do crédito.

2.1.2 Para os casos em que o ECG for incorporado ao saldo devedor da dívida, seu cálculo será realizado segundo a fórmula abaixo:

$$\text{ECG} = \frac{0,8 \times K \times \text{VL} \times P}{1 - 0,8 \times K \times P}$$

Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia cobrado pelo FGI PEAC;

K = Fator de Concessão de Garantia;

VL = valor da Liberação de Parcela;

P = número de períodos de 30 (trinta) dias completos compreendidos entre a data da Liberação de Parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

2.1.3. Para os casos em que não haja incorporação do ECG ao saldo devedor da dívida, seu cálculo será realizado segundo a fórmula abaixo:

$$\text{ECG} = 0,8 \times K \times \text{VL} \times P$$

2.1.4. A incorporação do ECG ao saldo devedor da dívida descrita nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 é entendida como a adição do ECG ao Valor Solicitado.

2.1.5. Nas operações contratadas com recursos oriundos do Sistema BNDES, para fins de determinação da data da liberação a que se refere o subitem 2.1, será considerada a data da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro.

2.1.6. Não será devido ECG em relação a Liberações de Parcela ocorridas entre 20 de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2023, independentemente da data de contratação da operação de crédito objeto de garantia.

2.1.7. O valor do Fator K variará em função do Prazo Total da Operação, respeitando as seguintes tabelas:

I – Para as Liberações de Parcela ocorridas até 19 de agosto de 2020:

<i>Prazo Total da Operação</i>	<i>Valor do Fator K</i>
---------------------------------------	--------------------------------

<i>12 meses</i>	<i>0,38%</i>
<i>Entre 13 e 15 meses</i>	<i>0,32%</i>
<i>Entre 16 e 18 meses</i>	<i>0,27%</i>
<i>Entre 19 e 21 meses</i>	<i>0,24%</i>
<i>Entre 22 e 24 meses</i>	<i>0,21%</i>
<i>Entre 25 e 27 meses</i>	<i>0,19%</i>
<i>Entre 28 e 30 meses</i>	<i>0,18%</i>
<i>Entre 31 e 33 meses</i>	<i>0,17%</i>
<i>Entre 34 e 36 meses</i>	<i>0,16%</i>
<i>Entre 37 e 39 meses</i>	<i>0,15%</i>
<i>Entre 40 e 42 meses</i>	<i>0,14%</i>
<i>Entre 43 e 45 meses</i>	<i>0,13%</i>
<i>Entre 46 e 48 meses</i>	<i>0,12%</i>
<i>Entre 49 e 57 meses</i>	<i>0,11%</i>
<i>Entre 58 e 60 meses</i>	<i>0,10%</i>

II – Para as formalizações de crédito ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024:

<i>Prazo Total da Operação</i>	<i>Valor do Fator K</i>
<i>Até 3 meses</i>	<i>1,42%</i>
<i>Entre 4 e 6 meses</i>	<i>0,62%</i>
<i>Entre 7 e 9 meses</i>	<i>0,42%</i>
<i>Entre 10 e 12 meses</i>	<i>0,31%</i>
<i>Entre 13 e 15 meses</i>	<i>0,27%</i>
<i>Entre 16 e 18 meses</i>	<i>0,24%</i>
<i>Entre 19 e 21 meses</i>	<i>0,22%</i>
<i>Entre 22 e 24 meses</i>	<i>0,20%</i>
<i>Entre 25 e 27 meses</i>	<i>0,18%</i>
<i>Entre 28 e 30 meses</i>	<i>0,17%</i>
<i>Entre 31 e 33 meses</i>	<i>0,16%</i>
<i>Entre 34 e 36 meses</i>	<i>0,15%</i>
<i>Entre 37 e 39 meses</i>	<i>0,14%</i>
<i>Entre 40 e 45 meses</i>	<i>0,13%</i>

<i>Entre 46 e 48 meses</i>	<i>0,12%</i>
<i>Entre 49 e 54 meses</i>	<i>0,11%</i>
<i>Entre 55 e 60 meses</i>	<i>0,10%</i>
<i>Entre 61 e 69 meses</i>	<i>0,09%</i>
<i>Entre 70 e 78 meses</i>	<i>0,08%</i>
<i>Entre 79 e 90 meses</i>	<i>0,07%</i>
<i>Entre 91 e 102 meses</i>	<i>0,06%</i>
<i>Igual ou superior a 103 meses</i>	<i>0,05%</i>

2.1.8 Será aplicado um desconto no valor de ECG cobrado referente a quaisquer liberações efetuadas nas seguintes datas:

- I - de 23 de abril de 2024 a 20 de agosto de 2024, 80% (oitenta por cento);
- II - de 10 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, 80% (oitenta por cento);
- III - no ano de 2025, 60% (sessenta por cento);
- IV - no ano de 2026, 40% (quarenta por cento); e
- V - no ano de 2027, 20% (vinte por cento).

2.1.9. Nas datas não compreendidas nos subitens 2.1.6 e 2.1.8, o ECG não terá desconto.

2.2. Nas operações contratadas com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, conforme disposto pelo item 2.1, o pagamento do ECG ao FGI PEAC deverá ser realizado, mediante boleto emitido pelo FGI PEAC ao Agente Financeiro, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos eventos de Solicitação de Outorga de Garantia, Liberação de Parcela ou Informe de Liberação Posterior, o que ocorrer por último, a cada Liberação de Parcela.

2.2.1. O ECG devido será atualizado diariamente pela Taxa Selic desde as datas das Liberações das Parcelas da Operação de Crédito com Outorga de Garantia até o seu efetivo pagamento.

2.3. Nas operações contratadas com recursos oriundos do Sistema BNDES no âmbito do PEAC, conforme disposto pelo subitem 2.1, o pagamento do ECG ao FGI PEAC será realizado, conforme opção do Agente Financeiro:

I – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro, mediante boleto emitido pelo FGI PEAC ao Agente Financeiro, com correção pela Taxa Selic desde essa liberação até o seu efetivo pagamento; ou

II – diretamente pelo BNDES ou pela FINAME, em nome e por conta do Agente Financeiro, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro, com correção pela Taxa Selic desde a data dessa liberação do crédito até o recolhimento ao FGI.

2.3.1. O recolhimento do ECG por parte do Sistema BNDES não isenta o Agente Financeiro do seu pagamento, mediante reembolso ao BNDES ou à FINAME.

2.4. Em caso de Refinanciamento de Operação com Outorga de Garantia pelo FGI PEAC, nos termos dos artigos 26 e 27 do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC, prorrogado o Vencimento Ordinário, será recolhido um ECG complementar, devido na data da formalização da prorrogação, desde que essa data seja a partir de 1º de janeiro de 2024, calculado com base no saldo devedor refinanciado, no prazo acrescido à operação e no fator K original aplicado à operação, ou, no caso das operações contratadas em 2022 ou em 2023, o fator K da tabela II constante do subitem 2.4.1, observadas, em todos os casos, as hipóteses de desconto ou não incidência dispostas nos subitens 2.4.7 e 2.4.8.

2.4.1. O valor do ECG complementar será calculado conforme as fórmulas previstas nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 e de acordo com as seguintes tabelas de fator K:

I – Para Refinanciamento de Operação contratada em 2020:

<i>Prazo Total da Operação</i>	<i>Valor do Fator K</i>
<i>12 meses</i>	<i>0,38%</i>
<i>Entre 13 e 15 meses</i>	<i>0,32%</i>
<i>Entre 16 e 18 meses</i>	<i>0,27%</i>
<i>Entre 19 e 21 meses</i>	<i>0,24%</i>
<i>Entre 22 e 24 meses</i>	<i>0,21%</i>
<i>Entre 25 e 27 meses</i>	<i>0,19%</i>
<i>Entre 28 e 30 meses</i>	<i>0,18%</i>
<i>Entre 31 e 33 meses</i>	<i>0,17%</i>
<i>Entre 34 e 36 meses</i>	<i>0,16%</i>
<i>Entre 37 e 39 meses</i>	<i>0,15%</i>
<i>Entre 40 e 42 meses</i>	<i>0,14%</i>
<i>Entre 43 e 45 meses</i>	<i>0,13%</i>
<i>Entre 46 e 48 meses</i>	<i>0,12%</i>
<i>Entre 49 e 57 meses</i>	<i>0,11%</i>
<i>Entre 58 e 60 meses</i>	<i>0,10%</i>

II – Para Refinanciamento de Operação contratada a partir de 2022:

<i>Prazo Total da Operação</i>	<i>Valor do Fator K</i>
<i>Até 3 meses</i>	<i>1,42%</i>

<i>Entre 4 e 6 meses</i>	<i>0,62%</i>
<i>Entre 7 e 9 meses</i>	<i>0,42%</i>
<i>Entre 10 e 12 meses</i>	<i>0,31%</i>
<i>Entre 13 e 15 meses</i>	<i>0,27%</i>
<i>Entre 16 e 18 meses</i>	<i>0,24%</i>
<i>Entre 19 e 21 meses</i>	<i>0,22%</i>
<i>Entre 22 e 24 meses</i>	<i>0,20%</i>
<i>Entre 25 e 27 meses</i>	<i>0,18%</i>
<i>Entre 28 e 30 meses</i>	<i>0,17%</i>
<i>Entre 31 e 33 meses</i>	<i>0,16%</i>
<i>Entre 34 e 36 meses</i>	<i>0,15%</i>
<i>Entre 37 e 39 meses</i>	<i>0,14%</i>
<i>Entre 40 e 45 meses</i>	<i>0,13%</i>
<i>Entre 46 e 48 meses</i>	<i>0,12%</i>
<i>Entre 49 e 54 meses</i>	<i>0,11%</i>
<i>Entre 55 e 60 meses</i>	<i>0,10%</i>
<i>Entre 61 e 69 meses</i>	<i>0,09%</i>
<i>Entre 70 e 78 meses</i>	<i>0,08%</i>
<i>Entre 79 e 90 meses</i>	<i>0,07%</i>
<i>Entre 91 e 102 meses</i>	<i>0,06%</i>
<i>Igual ou superior a 103 meses</i>	<i>0,05%</i>

2.4.2. Para operações com adição do ECG ao saldo devedor ou, no caso de operação com recursos oriundos do Sistema BNDES, com retenção do ECG pelo Sistema BNDES:

$$ECGc = \frac{0,8 \times K \times SDPR \times Pc}{1 - 0,8 \times K \times Pc}$$

Em que:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar cobrado pelo FGI PEAC ou pelo FGI PEAC Crédito Solidário RS;

K = Fator de Concessão de Garantia da operação original;

SDPR = Saldo Devedor de Principal Refinanciado;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

2.4.3. Para operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes do Agente Financeiro sem adição do ECG ao saldo devedor ou operações com recursos oriundos do Sistema BNDES sem retenção do ECG pelo Sistema BNDES:

$$ECGc = 0,8 \times K \times SDPR \times Pc$$

Em que:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar cobrado pelo FGI PEAC ou pelo FGI PEAC Crédito Solidário RS;

K = Fator de Concessão de Garantia da operação original;

SDPR = Saldo Devedor de Principal Refinanciado;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

2.4.4. Nas operações contratadas com Recursos Livres ou de Outras Fontes no âmbito do PEAC, o pagamento do ECG Complementar ao FGI PEAC ou ao FGI PEAC Crédito Solidário RS deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da formalização da prorrogação, mediante boleto emitido pelo FGI PEAC ou pelo FGI PEAC Crédito Solidário RS ao Agente Financeiro, com correção pela Taxa Selic desde a data da formalização da prorrogação até o seu efetivo pagamento.

2.4.5. Nas operações contratadas com recursos oriundos do Sistema BNDES no âmbito do Programas de Garantia do PEAC, o pagamento do ECG Complementar ao FGI PEAC ou ao FGI PEAC Crédito Solidário RS será, com correção pela Taxa Selic desde a data da formalização da prorrogação até o seu efetivo pagamento, realizado:

I – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da formalização da prorrogação, mediante boleto emitido pelo FGI PEAC ou pelo FGI PEAC Crédito Solidário RS ao Agente Financeiro, no caso de não ter havido retenção do ECG pelo Sistema BNDES na Operação; ou

II – diretamente pelo BNDES ou pela FINAME, em nome e por conta do Agente Financeiro, até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao da formalização da prorrogação, no caso de ter havido retenção do ECG pelo Sistema BNDES na Operação.

2.4.6. Não será devido ECG complementar em relação a formalização de prorrogações ocorridas até 31 de dezembro de 2023, independentemente da data de contratação da operação de crédito objeto de garantia.

2.4.7. Será aplicado um desconto no valor de ECG complementar cobrado nas operações garantidas cuja data da formalização da prorrogação ocorra nas seguintes datas:

I - de 23 de abril de 2024 a 20 de agosto de 2024, 80% (oitenta por cento);

II - de 10 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, 80% (oitenta por cento);

III - no ano de 2025, 60% (sessenta por cento);

IV - no ano de 2026, 40% (quarenta por cento); e

V - no ano de 2027, 20% (vinte por cento).

2.4.8. Não será devido ECG complementar em relação à formalização de prorrogações de operações do Peac-FGI Crédito Solidário RS ocorridas a partir de 09 de maio de 2024, independentemente da data de contratação da operação de crédito.

2.4.9. Nas datas não compreendidas nos subitens 2.4.6 a 2.4.8, o ECG complementar não terá desconto.

3. Limites para Cobertura de Inadimplência

3.1. A cobertura, pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, da inadimplência suportada pelo Agente Financeiro, está limitada ao valor total composto pelo somatório dos componentes apresentados no âmbito de cada alínea a seguir, para cada carteira definida de forma segregada, conforme incisos I e II abaixo:

I – para as operações contratadas originalmente até 31/12/2020 no âmbito do Peac-FGI:

a) 30% (trinta por cento) do somatório dos Valores Liberados das Operações em créditos concedidos a Entidades de Pequeno Porte pelo Agente Financeiro; e

b) 20% (vinte por cento) do somatório dos Valores Liberados das Operações em créditos concedidos a Entidades de Médio Porte e a Empresas de Grande Porte pelo Agente Financeiro.

II - para as operações contratadas originalmente a partir de 2022 no âmbito do Peac-FGI e Peac-FGI Crédito Solidário RS, sendo que este último terá o cálculo da cobertura da inadimplência realizado separadamente para duas subcarteiras: uma contendo as operações contratadas em 2023 e outra contendo as demais operações do Peac-FGI Crédito Solidário RS:

a) 30% (trinta por cento) do somatório dos Valores Liberados das Operações em créditos concedidos a Entidades de Porte Micro pelo Agente Financeiro;

b) 10% (dez por cento) do somatório dos Valores Liberados das Operações em créditos concedidos a Entidades de Pequeno Porte pelo Agente Financeiro; e

c) 7% (sete por cento) do somatório dos Valores Liberados das Operações em créditos concedidos a Entidades de Médio Porte pelo Agente Financeiro.

3.1.1. A cobertura máxima da inadimplência suportada pelo Agente Financeiro em cada carteira definida será calculada por meio das fórmulas:

I - para a carteira de operações contratadas originalmente até 31/12/2020 no âmbito do Peac-FGI:

$$C_{\max} = \%CP \times VLP + \%CM \times VLM - VRE$$

a qual também pode ser expressa em termos percentuais por:

$$C_{\max\%} = (\%CP \times VLP + \%CM \times VLM - VRE) / (VLP + VLM)$$

II - para a carteira de operações contratadas originalmente a partir de 2022 no âmbito do Peac-FGI e Peac-FGI Crédito Solidário RS:

$$C_{\max} = \%CM_i \times VLM_i + \%CP \times VLP + \%CM \times VLM$$

a qual também pode ser expressa em termos percentuais por:

$$C_{\max\%} = (\%CM_i \times VLM_i + \%CP \times VLP + \%CM \times VLM) / (VLM_i + VLP + VLM)$$

Onde:

C_{\max} = Cobertura Máxima de Inadimplência em Reais.

$C_{\max\%}$ = Cobertura Máxima de Inadimplência percentual.

VLM_i = Valores Liberados das Operações em créditos concedidos pelo Agente Financeiro a Entidades de Porte Micro;

VLP = Valores Liberados das Operações em créditos concedidos pelo Agente Financeiro a Entidades de Pequeno Porte;

VLM = Valores Liberados das Operações em créditos concedidos pelo Agente Financeiro a Entidades de Médio Porte e Empresas de Grande Porte (exclusivamente para operações contratadas originalmente até 31/12/2020).

VRE – Valor renunciado, pelo Agente Financeiro, de sua cobertura máxima de inadimplência, conforme o Anexo II deste Regulamento.

$\%CM_i$ = Percentual vigente na data da Solicitação de Outorga de Garantia, a ser aplicado ao somatório dos Valores Liberados das Operações, em créditos concedidos a Entidades de Porte Micro pelo Agente Financeiro, para fins de limite máximo de cobertura da inadimplência do Agente Financeiro;

$\%CP$ = Percentual vigente na data da Solicitação de Outorga de Garantia, a ser aplicado ao somatório dos Valores Liberados das Operações, em créditos concedidos a Entidades de Pequeno Porte pelo Agente Financeiro, para fins de limite máximo de cobertura da inadimplência do Agente Financeiro; e

$\%CM$ = Percentual vigente na data da Solicitação de Outorga de Garantia, a ser aplicado ao somatório dos Valores Liberados das Operações, em créditos concedidos a Entidades de Médio Porte e Empresas de Grande Porte (exclusivamente para operações contratadas originalmente até 31/12/2020) pelo Agente Financeiro, para fins de limite máximo de cobertura de inadimplência do Agente Financeiro.

3.1.2 No âmbito da verificação dos limites definidos nos incisos I e II do subitem 3.1 e no subitem 3.1.1, para cada carteira referente a cada um dos períodos para cada Agente Financeiro será apurado o Índice de Cobertura de Inadimplência-ICI, por meio da fórmula:

$$ICI = \frac{VHO - VRO}{VLO}$$

Onde:

ICI = Índice de Cobertura de Inadimplência

VHO = Valores honrados e a honrar das Operações do Agente Financeiro, cuja cobertura do inadimplemento tenha sido autorizada respeitando o limite disposto no caput e nos termos deste Regulamento;

VRO = Valores recuperados e repassados aos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC das Operações do Agente Financeiro; e

VLO = Valor Liberado das Operações em créditos concedidos pelo Agente Financeiro no âmbito dos Programas de Garantia do PEAC.

3.1.3. Atingidos os limites previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1, os Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC suspenderão os pagamentos para novos pedidos de cobertura de operações inadimplidas do Agente Financeiro em relação à carteira em questão, retomando-os tão logo a inadimplência suportada pelo Agente Financeiro na carteira seja reduzida a um patamar que permita atender aos pedidos de pagamento sem ultrapassar os referidos limites, sem prejuízo dos prazos e condições previstos na regulamentação relacionada aos Programas de Garantia do PEAC.

3.1.4. O VHO, o VRO e o VLO não serão atualizados desde suas respectivas ocorrências.

4. Limites para a Taxa de Juros Média do Agente Financeiro

4.1. A Taxa de Juros Média do Agente Financeiro deve respeitar o limite máximo de:

I - para as operações contratadas originalmente até 31/12/2020, no âmbito do Peac-FGI, 1,00% (um por cento) ao mês, ressalvado o disposto no subitem 4.1.8;

II - para as operações contratadas originalmente em 2022 e em 2023, no âmbito do Peac-FGI, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês;

III – para as operações contratadas no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS, segregadas anualmente, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês; e

IV – para as operações contratadas a partir de 2024, segregadas anualmente, no âmbito do Peac-FGI, 1,75% (um inteiro e 75 centésimos por cento) ao mês.

4.1.1. A equivalência das taxas de juros pós-fixadas ou flutuantes referidas no § 3º do art. 4º do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC para taxas prefixadas considerará, na data do cômputo, o prazo médio ponderado (*duration*) de 36 meses, independentemente do prazo de cada operação da carteira do Agente Financeiro.

4.1.2. O cálculo das taxas de equivalência previstas no subitem 4.1.1 seguirá as seguintes fórmulas:

- Quando CDI/SELIC/TLP + taxa prefixada (por exemplo, SELIC + 5% a.a.):

$$i_{pre} = i_{divul} + i_{adic}$$

- Quando CDI/SELIC/TLP multiplicada por percentual (por exemplo, 160% do CDI a.a.)

$$i_{pre} = \%_{ind} \times i_{divul}$$

Em que:

i_{pre} = taxa de juros prefixada obtida após a conversão por equivalência;

i_{divul} = taxa de juros prefixada equivalente à taxa de juros pós-fixada ou flutuante utilizada na operação;

i_{adic} = taxa de juros prefixada adicionada à taxa de juros pós-fixada ou flutuante utilizada na operação; e

$\%_{ind}$ = Percentual praticado em relação à taxa de juros pós-fixada ou flutuante utilizada na operação.

4.1.3. À exceção do disposto no subitem 4.1.5. abaixo mencionado e da primeira divulgação de taxas equivalentes associada à reabertura de contratações no âmbito do Programa, o Administrador informará as taxas equivalentes entre os dias 1 e 10 de cada mês, ou em dia útil posterior, para utilização pelos Agentes Financeiros nas operações contratadas entre os dias 15 do mês da divulgação (inclusive) e o dia 14 do mês subsequente (inclusive).

4.1.4. Considera-se a data da formalização do instrumento de crédito entre o Agente Financeiro e o Tomador do Crédito como referência para utilização das taxas equivalentes previstas no subitem 4.1.3.

4.1.5. Às operações contratadas até 14 de julho de 2020, inclusive, aplicar-se-ão os seguintes valores para a taxa de juros prefixada equivalente à taxa de juros pós-fixada ou flutuante utilizada na operação:

I – Para CDI e SELIC, 4,64% a.a.;

II – Para TLP, 5,61% a.a.

4.1.6. A apuração da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro ocorrerá em:

I – 31 de janeiro de 2021, para a carteira de operações contratadas originalmente até 31/12/2020;

II – 31 de janeiro de 2024, para a carteira de operações contratadas originalmente em 2022 e 2023; e

III – calculada anualmente em 31 de janeiro do ano seguinte ao da contratação da operação, para as carteiras de operações contratadas originalmente a partir de 01 de janeiro de 2024.

4.1.7 A apuração da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro, descrita no item 4.1.6, deverá ser realizada de forma segregada para cada um dos Programas de Garantia do PEAC.

4.1.8 O Agente Financeiro que exceder o limite máximo da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro terá sua Cobertura Máxima de Inadimplência associada à respectiva carteira multiplicada por um fator, conforme a seguinte tabela:

Excesso em relação ao Limite Máximo da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro, em pontos percentuais ao mês	Fator
Maior que zero e até 0,05	90%
Maior que 0,05 e até 0,10	80%
Maior que 0,10 e até 0,15	70%
Maior que 0,15 e até 0,25	50%
Maior que 0,25	10%

4.1.9. Para os Agentes Financeiros que contrataram operações no âmbito do FGI PEAC até 17.07.2020, a Taxa de Juros Média do Agente Financeiro deve respeitar, para a carteira de operações contratadas originalmente até 31/12/2020, o limite máximo dado pela média ponderada pelo Valor do Crédito, consoante a seguinte fórmula:

Limite Máximo da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro (carteira de Operações contratadas originalmente até 31/12/2020) = (1,20% a.m. x Valor do Crédito contratado pelo Agente Financeiro durante a vigência do limite máximo de 1,20% a.m. + 1,00% a.m. x Valor do Crédito contratado pelo Agente Financeiro durante a vigência do limite máximo de 1,00% a.m.) / Valor do Crédito Total do Agente Financeiro.

4.1.10. O Agente Financeiro que exceder o limite máximo da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro, nos casos descritos no inciso IV do item 4.1.6, terá sua Cobertura Máxima de Inadimplência associada à respectiva carteira multiplicada pela média aritmética simples dos fatores obtidos em cada cálculo previsto neste inciso, conforme a seguinte tabela:

Excesso em relação ao Limite Máximo da Taxa de Juros Média do Agente Financeiro, em pontos percentuais ao mês	Fator
Inexistente	100%
Maior que zero e até 0,05	90%

Maior que 0,05 e até 0,10	80%
Maior que 0,10 e até 0,15	70%
Maior que 0,15 e até 0,25	50%
Maior que 0,25	10%

3. Observações

Versões anteriores deste anexo referenciavam o Anexo V, que foi removido do Regulamento. As informações existentes no Anexo V foram incorporadas ao texto do presente anexo.